II. Os Princípios da Doutrina Social da Igreja

II.1 Significado e Unidade
II.2 DSI e Princípio
Personalista
II.3 O Bem Comum
II.4 A Destinação Universal
dos Bens da Terra
II.5 O Princípio da
Subsidiariedade
II.6 A Participação
II.7 A Solidariedade

II. Os Princípios da DSI II.1 <u>Significado</u> e Unidade

- 1. Expressões da verdade inteira sobre o homem, conhecida através da razão e da fé
- 2. Caracter geral e fundamental. Referem-se a realidade social no seu conjunto.
- 3. Permanência no tempo e Universalidade de Significado
- 4. Primeiro e Fundamental parâmetro de referência para a interpretação e o exame dos fenômenos sociais.
- 5. Oferecem critérios de discernimento e de orientação do agir social em todos os âmbitos

cfr. CDSI, 160 - 161

II. Os Princípios da DSI II.1 <u>Significado</u> e Unidade

- 6. Significado Profundamente moral. remetem aos fundamentos últimos e ordenadores da vida social
- 6. Sua exigência moral concerne ao agir pessoal dos Indivíduos e às instituições, representadas por leis, normas de costume e estruturas civis.

II. Os Princípios da DSI II.1 Significado e <u>Unidade</u>

- 1. Devem Ser Apreciados na sua Unidade, Conexão e articulação. *Corpus*
- 2. A atenção a cada princípio na sua especificidade não deve levar ao seu emprego parcial.
- 3. O Aprofundamento teórico e a própria aplicação, ainda que somente de um dos princípios sociais fazem vir a tona com clareza a reciprocidade, a complementariedade, os nexos que os estruturam

II. Os Princípios da DSI II.2 DSI e Princípio Personalista

"A Sociedade Humana é Objecto da doutrina social da Igreja, visto que ela não se encontra nem fora nem acima dos homens socialmente unidos, mas existe exclusivamente neles e, portanto para eles"

(Congregação para a Educação Católica, cit. CDSI 106)

II. Os Princípios da DSI II.2 DSI e Princípio Personalista

- 1. O homem tomado na sua concretude histórica, representa o coração e a alma do ensinamento social católico
- 2. Toda a DSI, se desenvolve efectivamente, a partir do princípio que afirma a intangível dignidade da pessoa humana
- 3. Todos os princípios e conteúdos da DSI têm fundamento na dignidade da pessoa humano
- 4. A Afirmação primordial da verdade sobre o homem é de *Imago Dei*

Uma sociedade justa pode ser realizada somente no respeito pela dignidade transcendente da pessoa humana. Esta representa o fim último da sociedade, que a ela é ordenada: «também a ordem social e o seu progresso devem subordinar-se constantemente ao bem da pessoa, visto que a ordem das coisas deve submeter-se à ordem pessoal e não o contrário». O respeito pela dignidade da pessoa não pode absolutamente prescindir da obediência ao princípio de considerar «o próximo como o "outro eu", sem exceptuar nenhum, levando em consideração antes de tudo a sua vida e os meios necessários para mantê-la dignamente». È necessário, portanto, que todos os programas sociais, cientificos e culturais sejam orientados pela conscienciência do primado de cada ser humano.

II.3 O Princípio Bem Comum

a) Significado e principais implicações

- 1. «Conjunto daquelas condições da vida social que permitem aos grupos e a cada um dos seus membros atingirem de maneira mais completa e desembaraçamente a própria perfeição» (MM, 56)
- 2. 1+5+9+0+10+25=50 X

1x5x9x0x10x25=0

- 1. Dimensão social e comunitária do bem moral
- 2. Plenitude do agir Social
- 3. Responsabilidade de todos a favor de todos
- 4. Integrado: individual no comunitário; nacional no Universal; histórico no transcendente.

II.3 O Princípio Bem Comumb) As Tarefas da Comunidade Política

- 1. BC razão de Ser da autoridade política
- 2. Garantir Coesão, Unidade e organização à sociedade civil
- 3. harmonizar com justiça os diversos interesses sectoriais
- 4. interpretar o BC também na perspectiva das minorias

II.4 O Princípio da Destinação Universal do Bens a) Origem e Significado (CA 31)

- 1. Implicação do bem comum
- 2. Princípio típico da DSI
- 3. Direito natural
- 4. Base do direito universal ao uso dos bens
- 5. Prioritário a qualquer intervenção humana sobre os bens

II.4 O Princípio da Destinação Universal do Bensb) E a propriedade privada

- 1. Fruto do trabalho. estimula o desempenho
- 2. Sancionada pelas leis Humanas e Divinas (Dt 5,21)
- 3. Confere autonomia pessoal e familiar; melhores condições de vida; segurança para o futuro; Oportunidades de escolha mais amplas. Prolongamento da liberdade humana (MM 111)
- 4. Direito subordinado ao direito ao uso comum dos bens, subordinado a destinação universal dos bens (SRS 31, 42)
- 5. Não um fim, mas, um meio, instrumento para realização da destinação universal dos bens.
- 6. 2D: Individual e Social
- 7. Também os novos bens: conhecimento, técnica, saber...

II.4 O Princípio da Destinação Universal do Bensc) e Opção Preferencial pelos pobres

- 1. A necessidade, fundamento do direito
- 2. Prioridade ao pobre, valor fundamental do AT: (Dt 24, 10-13; Am 4,1-3; 5, 11–15; 8, 4-7); Não exclui o estrangeiro (Ex 23,9); Não faz acepção de pessoas (Dt 10, 17-18)
 - **a. Protecção por direito**. Leis protegem o pobre: Pode comer produtos de outro (Dt 23,25s);na colheita deixar a parte para o extrangeiro, órfão e viúva (Lev 199,9s; Dt 24,19-21, Rute 2,2s) + (Dt 14, 28); Não penhora de bens indispensáveis (Dt 24, 6. 17); Pagar o salário no próprio dia (Dt 24, 15); restituir penhora ao pôr-do-sol (Ex 22, 25s; Dt 24, 10ss); administração justa da justiça (Ex 23,1-9; Dt 16, 18-20); uso de pesos e medidas correctas (Dt 25, 13s)

II.4 O Princípio da Destinação Universal do Bensc) e Opção Preferencial pelos pobres

- b. Segunda Chance ao pobre: Ano sabático e Ano Jubilar: direitos de: recuperar um terreno vendido em caso de necessidade (Lv 25,26s); resgatar um parente vendido com escravo (Lv 25, 48); Ver perdoadas todas as dividas (Dt 15,1s)
- 3. Jesus introduz perspectivas radicalmente diferentes das do mundo
 - a. Seremos julgado pelo modo como tratamos os pobres (Mt 25, 40)
 - b. Veio para todos (Lc 4, 18ss), mas coloca-se do lado dos pobres
 - c. Identifica-se com os mais abandonados (Mt 25, 40.45)
- 4. Forma especial de primado na prática da caridade cristã testemunhada por toda a Tradição da Igreja

II.4 O Princípio da Destinação Universal do Bensa. c) e Opção Preferencial pelos pobres

- 5. Opção essencial e estruturante (SRS 42)
 - a. Preferencial e não exclusiva. Todos devem ser tidos na devida conta
 - b. Baseada na palavra de Deus. Não em critérios políticos ou sociológicos
 - C. Assume forma especial de primazia no exercício da caridade
 - d. Resulta da imitação e do seguimento da vida de Cristo
 - e. Se aplica obrigatoriamente às nossas responsabilidades sociais

II.5 O Princípio da Subsidiariedade a) Significado

- 1. Princípio **Estruturante** para a sociedade: «Propõe que aquilo que cada nível ou escalão, a começar nas pessoas, passando pelos grupos intermédio e terminando no estado, pode realizar não deve ser feito pelo escalão superior (QA 79)».
- 2. Não confundir com **função supletiva**, que o estado é chamado a exercer em certas circunstâncias: «A acção desses poderes, que deve ter carácter de orientação, de estimulo, de coordenação, de suplência e de integração, há-de inspirar-se no princípio de Subsidiariedade formulado por Pio XI (MM 53)» (Cfr. CDSI 188)
- 3. Tem implicação universal: em todas as sociedades e comunidades

II.5 O Princípio da Subsidiariedade a) Consequências Práticas:

- 1. **Proteção das pessoas**: defende dos abusos de instância sociais superiores e das várias formas de centralização, burocratização ou assistencialismo.
- **2. Apoio**. impõe às instâncias superiores que ajudem particulares e grupos intermédios a realizar as suas tarefas:
 - a. Permitindo a cada cidadão (ou nação) atingir com facilidade e em plenitude a realização pessoal (nacional) servindo a comunidade nacional (internacional)
 - Impondo a repartição de tarefas e competências entre os vários membros e grupos da sociedade e o respeito absoluto por essa repartição.

II.5 O Princípio da Subsidiariedade a) Consequências Práticas:

- 3. Estímulo. Seu compromisso passa por:
 - a. Respeito e efectiva promoção da dignidade pessoa e da família.
 - b. Valorização das associações e das organizações intermediárias
 - c. Incentivo e adequado reconhecimento da iniciativa privada

II.5 O Princípio da Subsidiariedade (CDSI 187)

_	
CONTRASTES	CORRESPONDÊNCIAS
CENTRALIZAÇÃO	RESPEITO E PROMOÇÃO EFECTIVA DO PRIMADO DA PESSOA
BUROCRATIZAÇÃO	VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO EFECTIVA DAS ASSOCIAÇÕES E DAS ORGANIZAÇÕES INTERMÉDIAS, NAS PRÓPRIAS OPÇÕES FUNDAMENTAIS
ASSISTENCIALISMO	O INCENTIVO OFERECIDO À INICIATIVA PRIVADA
PRESENÇA INJUSTIFICADA E EXCESSIVA DO ESTADO NO APARATO PÚBLICO	A ARTICULAÇÃO PLURALISTA DA SOCIEDADE E A REPRESENTAÇÃO DAS SUAS FORÇAS VITAIS
FALTA DE RECONHECIMENTO OU RECONHCIMENTO INADEQUADO DA INICIATIVA PRIVADA	A SALVAGURADA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS
MONOPÓLIOS	A DESCENTRALIZAÇÃO BUROCRATICA E ADMINISTRATIVA
	O EQUILIBRIO ENTRE A ESFERA PÚBLICA E A ESFERA PRIVADA
	ADEQUADA RESPONSABILIZAÇÃO DO CIDADÃO NO SEU "SER PARTE" ACTTIVA DA REALIDADE POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS

II.6 O Princípio da Participação a) significado e valor

- 1. Consequência característica da subsidiariedade
- 2. Garantia da Democracia (CDSI 190)
- 3. Tem aplicação universal. o seu exercício deve estender-se a todos os âmbitos da vida social, sobretudo no campo das decisões: «Comparticipação no elaborar das decisões, na sua eleição e no pô-las em prática» (AO 47)

II.6 O Princípio da Participação a) significado e valor

- 4. Simultaneamente Direito e Dever
 - a. Um Direito: Consequência directa e imediata da dignidade da pessoa (ChL 37); responde a aspiração que cada um tem de ser agente responsável na construção da sociedade e não mero objecto dirigido por outros (AO 24)
 - b. Um Dever: a construção da sociedade exige o contributo insubstituível de cada cidadão, já que cada pessoa é «única e irrepetivel» (ChL 37)

II.6 O Princípio da Participaçãob) Consequências práticas

- 1. Alternância dos dirigentes político. Evita a proliferação de privilégios ocultos e relações perigosas
- 2. A gestão participada. Contributo de cada um na construção do Bem comum
- 3. Campanha criativa e continuadas contra o desinteresse crescente pela coisa pública
- 4. Luta persistente contra formas de participações insuficientes ou incorretas dos que contratam com as instituições as condições mais vantajosas para si, como se estas estivessem ao serviço dos seus interesses egoístas ou corrupção
- 5. Informação livre, plural e objectiva

II.6 O Princípio da Participação a) Desafios

- 1. Põe em causa o comodismo e força à desinstalação e ao compromisso
- 2. O resultados não imediatamente visíveis nem fáceis de obter
- 3. Prevalência de um relativismo ético (CA 46), que leva muitos a considerar inútil o seu contributo pessoal: «está tudo combinado e minado pelos interesses de alguns»
- 4. Pressente-se uma «tirania» da maioria, que garante a manutenção do sistema, com oscilações para a direita ou para a esquerda, mas sem introduzir alterações de fundo para poder manter intocáveis os seus privilégios

II.7 O Princípio da Solidariedade

- 1. Realça a sociabilidade intrínseca da pessoa humana, a igualdade de todos em dignidade e direitos e o caminho comum dos homens e dos povos...
- **2. Principio social** ordenador das instituições, com base no qual as estruturas de pecado, que dominam as relações entre as pessoas e os povos, devem ser superados e transformadas em estruturas de solidariedade, mediante a criação ou a oportuna modificação de leis, regras do mercado, ordenamentos.
- **3. Virtude moral**. Determinação firme e perseverante de se empenhar pelo bem comum; ou seja, pelo bem de todos e de cada um, porque todos nós somos verdadeiramente responsáveis por todos. A solidariedade eleva-se ao grau de virtude social fundamental, pois se coloca na dimensão da justiça, virtude orientada por excelência para o bem comum, e na aplica em prol do bem do próximo, com disponibilidade, em sentido evangélico, para perder-se em beneficio do próximo, em vez de o explorar, e para servilos em vez de o oprimir para proveito próprio.